



Deputado
CELINO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº 854 DE 1995

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões. 14 NOV 95 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Reduz a tarifa de água e energia elétrica da SABESP e da ELETROPAULO, CESP e CPFL aos aposentados com salário mínimo.

FLS. N.º 01 PROJ. 10760 10

Artigo 1º - Ficam reduzidos a tarifa mínima os fornecimentos de água e energia elétrica feitos pela SABESP, ELETROPAULO, CPFL e CESP, a aposentados que percebam apenas um salário mínimo, a título de provento.

Artigo 2º - Para a fruição do benefício previsto do artigo precedente, o aposentado deverá requerer e provar, através de meios idôneos, que é o responsável pelo prédio onde mora e que, por si e por seu cônjuge, não possui outros rendimentos.

Artigo 3º - O reconhecimento do direito à redução de que trata a presente lei será feito pela Secretaria de Energia.

Artigo 4º - Esta lei não prejudicará os benefícios concedidos pela Deliberação da Diretoria de nº277/84 da SABESP, bem como das Diretrizes Gerais de Emergência para o Fornecimento de Energia Elétrica às Populações de Favelas e Cortiços, de 28 de agosto de 1984, de autoria do Governo de São Paulo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Há algum tempo já, os favelados foram contemplados com a redução da taxa de água e luz. Deliberação justa da autoridade estadual, que contribuiu para amenizar as agruras dos mais necessitados

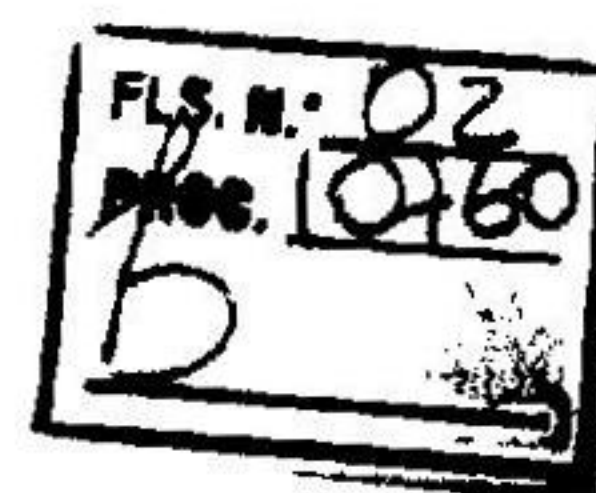
PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL DE PROJ.	
10760 de 16 / 11 / 1995	
Atuado de	05 folhas
Ass.	

ENTREGUE A MESA EM:

13 NOV 15 09 044785



Deputado
CELINO CARDOSO



Em situação não menos favorável encontra-se, atualmente, o aposentado com um salário mínimo.

Com efeito, não obstante o salário mínimo tenha alcançado a casa dos R\$100,00, é inquestionável que citada importância ainda é insuficiente para atender às necessidades familiares mínimas, agravada a circunstância, quando se trata de aposentado, quase sempre sem possibilidade de outros ganhos.

Facilmente conclui-se que a diminuição dos valores das taxas de consumo de água e energia elétrica viria contribuir de forma a aliviar significativamente as despesas domésticas dos aposentados com apenas um salário mínimo.

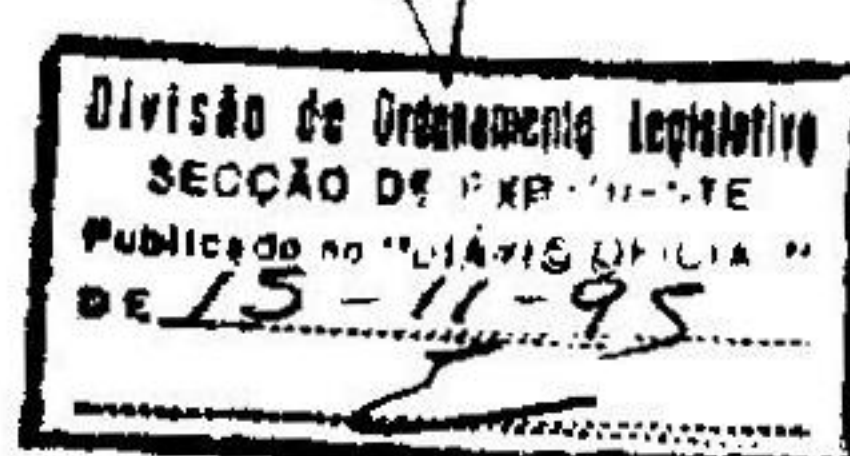
Por decisão do Governador Franco Montoro, em 28 de agosto de 1984, através de "Diretrizes Gerais de Emergência para o Fornecimento de Energia Elétrica às Populações de Favelas e Cortiços", restou determinado que a Eletropaulo adotasse um único critério de faturamento às populações faveladas, com a cobrança de taxa mínima de 50kwh/mês.

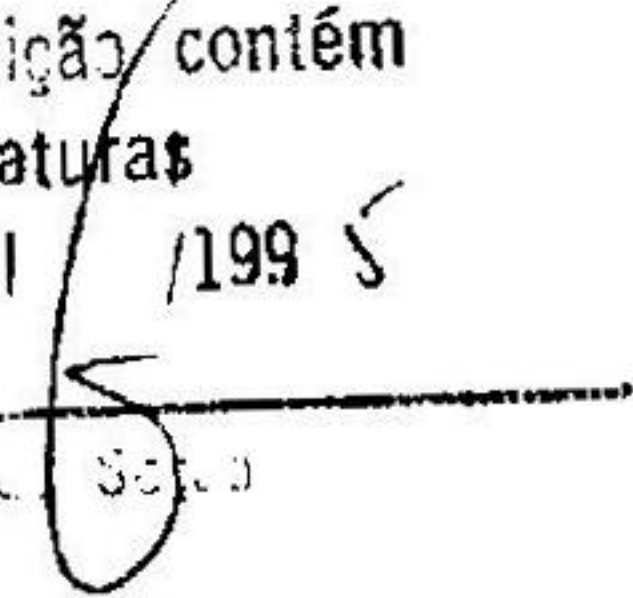
Ainda no Governo Franco Montoro, por Deliberação da Diretoria de nº277/84, a SABESP entendeu que deveria ser cobrado o equivalente à tarifa mínima vigente aos barracos em habitações subnormais aglomeradas na Região Metropolitana de São Paulo.

Por isso, estamos apresentando um projeto de lei, propondo que, a exemplo do tratamento dispensado aos favelados, moradores de cortiços ou barracos, os aposentados com proventos iguais a um salário mínimo, a requerimento dos interessados, sejam beneficiados com o pagamento de tarifas mínimas de consumo de energia elétrica e de água.

Sala das Sessões.


CELINO CARDOSO
Deputado Estadual



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 14 / 11 / 1995


10/03/85 15:02

2 9975321 SABESP - CD

FLS. N.º	03
PROC.	10760
	81



sabesp

Deliberação da Diretoria

277/84

Cobrança de Tarifas de água e esgotos de ligações em habitações sub-normais aglomeradas na RMSI

Por proposta do Senhor Presidente, a Diretoria aprovou o seguinte procedimento, a vigorar a partir de 22.10.84, para cobrança de tarifas de Água e Esgotos de ligações em habitações sub-normais aglomeradas na Região Metropolitana de São Paulo:

- Para cada barraco será cobrado o equivalente à tarifa mínima vigente, desprezando-se o consumo medido, se houver.

Para as contas emitidas até 31.10.84, data a partir da qual o Sistema Computacional estará preparado, a Superintendência Comercial - SCL fica autorizada a receber reclamações e conceder eventuais reduções necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Nathanael de Azevedo
Secretário

Distribuição:

1. PRR
2. DA
3. DC
4. DF
5. DI
6. DO
7. DP
8. SSM
9. DAV
10. SCL

Confere com o original

12/11/84

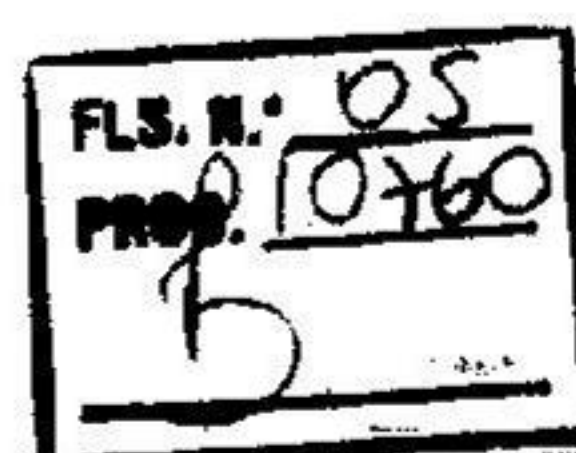
GOVERNO FRANCO MONTORO

FLS. N.º	04
PAGE	10760
5	

DIRETRIZES GERAIS DE EMERGÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA ÀS POPULAÇÕES DE FAVELAS E CORTIÇOS

O Governo Franco Montoro em prosseguimento às medidas destinadas à implementação prioritária de sua política de desenvolvimento e integração social e, considerando que:

- 1- É imperioso criar as condições básicas necessárias à efetiva melhoria de qualidade de vida em habitações como favelas e cortiços.
- 2- É inadmissível a deficiência de serviços de eletricidade junto às favelas, já que propiciam benefícios relacionados às condições de higiene, economia doméstica, acesso à informação, lazer, segurança, identificação domiciliar e outros.
- 3- A população de favelas constitui-se de camada social de baixíssima renda e não pode arcar com custo de energia, aos níveis de tarifas normais vigentes, mesmo para o uso de quantidades estritamente necessárias.
- 4- É necessária a adoção de critérios únicos ao fornecimento de energia à população de favela, de modo a garantir a plena satisfação de suas necessidades básicas.
- 5- As desigualdades sociais que marcam as populações de favelas, justificam uma nova e específica estrutura de tarifas, que garanta às mesmas o acesso às condições básicas de utilização da energia elétrica.
- 6- O fornecimento de energia elétrica às habitações sub-normais coletivas-cortiços, feito através de um único "ponto de entrega", não contempla, para cada unidade familiar, os descontos proporcionais existentes na atual estrutura tarifária residencial, onerando consideravelmente o orçamento desta população.
- 7- Os serviços de eletricidade transcendem à satisfação das necessidades imediatas de uso de energia, constituindo-se um elemento de efetiva integração de populações carentes no corpo da sociedade.



Determina que, a partir desta data, a Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S.A.:

- 1- Adote, em caráter transitório e de emergência, um único critério de faturamento às populações faveladas, com a cobrança de taxa mínima de 50 kWh/mês, eliminando o duplo critério hoje existente.
- 2- Desenvolva estudos e propostas de tarifa de caráter social para favelas, a ser apresentado e discutido com o órgão federal competente, responsável pela política tarifária nacional.
- 3- Dê continuidade ao Programa Prô-Luz de atendimento às favelas, adotando o critério de faturamento pela taxa mínima de 50 kWh ao mês nas novas ligações, até que se obtenha junto ao órgão federal, as mudanças satisfatórias pretendidas com a proposta de tarifa social.
- 4- Implante o critério especial de faturamento a cortiços, em conformidade com a autorização já obtida junto ao órgão federal competente, DNARE, e em caráter experimental a 100 unidades na Capital de São Paulo, garantindo os descontos tarifários, para cada família e/ou cômodos existentes.

São Paulo, 28 de agosto de 1984.

André Franco Montoro
Governador do Estado de São Paulo